



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 138/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA" E PELAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DESTA MUNICIPALIDADE.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, secretária municipal de saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MUNIZ & FERNANDES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Casagrande, nº 2850 – Vila Romana, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 03.919.932/0001-20, neste ato, representada por seu administrador, o Sr. JOSUE JORGE BUENO MUNIZ, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.175.463/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 366.804.609-30 residente e domiciliado na Rua Francisco Loures Salinet, nº 1766, Centro, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 049/2013 (PMRC), homologado em 24 de Junho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos ambulatoriais, para uso no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" e pelas Equipes de Saúde da Família deste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 049/2013 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qtd	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
1	Abaixador de língua (espátulas de madeira, tamanho 13,5 X 1,4 cm) - pct c/ 100	Theoto	uni	150	2,75	412,50
2	Agulha 13 X 3,8 (Hipodérmica, descartável, uso subcutânea) - cx c/ 100	Injex	uni	100	10,13	1.013,00
3	Agulha 25 x 7 (Hipodérmica, descartável) - cx c/ 100	Solidor	uni	30	6,15	184,50
4	Agulha 25 x 8 (Hipodérmica, descartável) - cx c/ 100	Solidor	uni	30	5,39	161,70
5	Agulha 30 x 7 (Hipodérmica, descartável) - cx c/ 100	Solidor	uni	30	5,13	153,90
6	Agulha 30 x 8 (hipodérmica, descartável) - cx c/ 100	Solidor	uni	50	5,85	292,50
7	Agulha 40 x 12 (Hipodérmica, descartável) - cx c/ 100	Solidor	uni	5	6,85	34,25
8	Álcool 70º - 1 litro (Frasco descartável)	Tuoi	uni	200	4,65	930,00
9	Álcool 70º - gel 500 ml (Frasco descartável)	Ricie	uni	50	5,70	285,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



11	Almotolia 120 ml, plástica, âmbar, não graduada, bico reto - fr 120ml	H Plast	uni	18	1,03	18,54
12	Almotolia 120 ml, plástica, transparente, não graduada, bico reto - fr 120ml	H Plast	uni	18	1,08	19,44
14	Atadura Crepe 15 cm de largura, elástica e porosa, com 13 fios/cm ² , 100% algodão, não estéril, com 1, 20 m em repouso e 3 m de comprimento, pct c/ 12	Andreoni	uni	500	7,75	3.875,00
15	Atadura Crepe 20 cm de largura, elástica e porosa, com 13 fios/cm ² , 100% algodão, não estéril, com 1, 20 m em repouso e 3 m de comprimento, pct c/ 12	Andreoni	uni	300	10,48	3.144,00
17	Canula de traqueostomia nº 5 sem balão	Phortex	uni	12	27,00	324,00
18	Cateter nasal - óculos	Med Sonda	uni	20	0,90	18,00
19	Clorexidina, digluconato 0,2 % - Solução anti-séptica aquosa 0,2 %, líquido inodora e incolor. Frasco de 1000 ml	Ricie	uni	10	11,64	116,40
21	Coletor de material perfuro-cortante 3 litros	Safe Pack	uni	100	1,75	175,00
23	Conjunto completo para nebulização (Micro nebulizador para inalação a ser usado em linha de ar comprimido; conector amarelo 3/4" - 16 UNF	Protec	uni	10	19,30	193,00
24	Equipo macro gotas para alimentação enteral	Biosani	uni	370	1,26	466,20
25	Esfigmomanômetro - Aneróide c/ certificado de verificação do INMETRO, braçadeira com fixação por velcro, INFANTIL - Garantia mínima de 1 ano	Premium	uni	3	113,19	339,57
27	Esparadrapo Micropore 25 mm x 10 m (embalagem com proteção) tecido a base de viscosa e adesivo acrílico	Missner	uni	200	2,44	488,00
30	Estetoscópio completo, com tubo simples em Y e diafragma simples	Premium	uni	10	26,15	261,50
31	Fita para auto-clave . Fita adesiva de papel crepado, impresso com adesivo à base de borracha, resistente à alta temperatura para esterilização em autoclave à vapor, medindo 19 mm x 3 m	Missner	uni	70	4,99	349,30
32	FOCO CLINICO - FC-400 S/ ESPELHO	Renascer	uni	2	350,00	700,00
33	frasco para alimentação enteral 300 ml -plastico	Biobase	uni	350	0,69	241,50
34	Gel para ultrassom, inodoro, incolor, excelente consistência, não gorduroso, pH neutro - fr 1 kg	Plurigel	uni	8	5,35	42,80
35	Luva de procedimento tamanho G, descartável, de espessura mínima de 0,80mm, com comprimento mínimo de 230 mm - cx c/ 100	Descarpack	uni	200	16,35	3.270,0
37	Luva de procedimento tamanho P, descartável, de espessura mínima de 0, 80mm, com comprimento mínimo de 230 mm - ESTERILIZADA - Tamanho 7, 5	Sanro	Par	200	1,07	214,00
38	Luva de procedimento tamanho P, descartável, de espessura mínima de 0, 80mm, com comprimento mínimo de 230 mm - ESTERILIZADA - Tamanho 8, 0	Sanro	uni	36	4,00	144,00
40	Luva plastica estéril (para exame ginecológico), descartável - pct c/ 100	Luplast	uni	600	8,51	5.106,00
41	mascara para procedimentos - 3 camadas - confeccionada em TNT - cx c/ 50	Farmatex	uni	20	8,60	172,00
42	Otoscópio com mínimo de 5 espéculos	TK	uni	5	429,00	2.145,00
43	Pera de borracha p/ esfigmomanômetro comum	Glicomed	uni	20	8,17	163,40
45	Saco branco leitoso (lixo hospitalar) 100 litros - pct c/ 100	Plast Perola	uni	100	41,00	4.100,00
46	Saco branco leitoso 20 litros - pct c/ 100	Plast Perola	uni	100	15,53	1.553,00
47	Seringa 10 ml sem agulha, descartável, embalagem plástica, estéril, apirogênica e atóxica	Procare	uni	2000	0,28	560,00
48	Seringa 20 ml sem agulha, descartável, embalagem plástica, estéril, apirogênica e atóxica	Procare	uni	2000	0,42	840,00
49	Seringa 3 ml sem agulha, descartável, embalagem plástica, estéril, apirogênica e atóxica com graduação 0, 5 ml	Procare	uni	4.000	0,14	560,00
51	Seringa para Insulina com agulha 13 x 3, 8cm, descartável, embalagem plástica, estéril, apirogênica e atóxica, com 1 ml, graduação decimal	Procare	uni	27.000	0,39	10.530,00
54	sonda de aspiração traqueal no. 08 pct com 10 uni	Biosani	uni	400	1,47	588,00
55	sonda uretral n 12 – estéril, atóxico, apirogenico	Biosani	uni	1200	0,49	588,00
56	Termômetro clínico digital à prova d'água, com grande precisão e qualidade comprovada pelo IN METRO	G Tech	uni	30	13,95	418,50
57	Termômetro clínico redondo	Premium	uni	60	7,70	462,00
58	Termômetro digital para rede de frios com registro de temperatura máxima, mínima e momento, com cabo extensor e controle externo	J Prolab	uni	5	75,95	379,75



59	Tesoura para retirada de pontos, ponta reta fina	ABC	uni	8	19,62	156,96
60	Umidificador de oxigênio c/ prolongamento	Protec	uni	12	17,15	205,80
61	Vaselina Líquida	Ricie	L	15	21,00	315,00
62	Cateter jelco intravenoso periférico n 24 Ref. BD	BD	uni	300	1,03	309,00
63	Cateter jelco intravenoso periférico n 22 ref. BD	BD	uni	300	1,19	357,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 049/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 47.377,01 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e um centavo)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63 objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, de maneira fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega do produto deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Major João Leonel de Carvalho, 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização de Entrega, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 24 de Junho de 2013 à 23 de Junho de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 049/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.



Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	070	33903036	2027	303	Saúde – Receitas vinculadas	Material Hospitalar
1001	10	301	17	2	075	33903036	1993	303	Saúde – Receitas vinculadas	Material Hospitalar
1001	10	301	17	2	075	33903036	2028	329	Programa de qualificação da atenção à Saúde – APSUS	Material Hospitalar
1001	10	301	17	2	075	44905208	1994	495	Atenção básica	Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, de forma fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.



Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da



parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sra. *MARIANA APARECIDA SALVADOR GOMES*, servidora municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 049/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Junho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

Mariana Aparecida Salvador Gomes
Gestora do Contrato

Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde - Contratante

Josué Jorge Bueno Muñiz
Muñiz & Fernandes Ltda - ME - Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

VARIEDADE

O 04 de julho e a Independência dos Estados Unidos

UOL Educação

O movimento de independência dos Estados Unidos inaugurou a falácia do regime colonial na América e influenciou, com seus ideais, o crescimento da maior revolução da história ocidental: a Revolução Francesa. Para entender o momento histórico que culminou na declaração da independência das 13 colônias inglesas na América, em 04 de julho de 1776, por Thomas Jefferson, é preciso, entretanto, compreender a colonização inglesa.

No século 16, Portugal e Espanha eram as mais importantes potências da Europa, detentoras da descoberta do Novo Mundo. A preocupação mercantilista motivou a exploração do novo continente em busca de produtos tropicais e, principalmente, de metais preciosos. Os territórios considerados menos valiosos aos interesses ibéricos foram relegados, propiciando a investida dos países

marginalizados pelo tratado de Tordesilhas nessas regiões.

COLÔNIA DE POVOAMENTO

Coube à Inglaterra, no século 17, a colonização da costa litorânea atlântica do atual território dos Estados Unidos. A formação das 13 colônias inglesas da América processou-se de forma bastante diferente dos interesses ibéricos que visavam, primordialmente, à exploração de riquezas naturais para o abastecimento de seus mercados. A conturbada situação política e religiosa da Inglaterra nesse período, marcada por violentas perseguições, provocou a fuga de dissidentes puritanos que buscavam na América uma nova atmosfera e uma oportunidade de enriquecimento. Assim, fundaram no norte dos EUA a Nova Inglaterra.

Criou-se ali uma cultura de subsistência, baseada na pequena propriedade, usando mão-de-obra livre e assalari-

ada. Já a colonização do sul, propícia para a produção de gêneros tropicais, deu-se em bases mercantilistas, buscando atender às necessidades da metrópole caracterizada. No sul, prevaleceram o latifúndio, a monocultura e o trabalho escravo. Apesar das diferenças entre as colônias do norte e do sul, as 13 colônias tinham certa dose de autonomia, com governadores eleitos pela população local. As colônias tinham liberdade absoluta umas em relação às outras e apresentavam-se ao poder real da Inglaterra totalmente separadas. O comércio se desenvolveu e ultrapassou as fronteiras. Peixe, madeira, gado eram vendidos nas Antilhas, de onde eram comprados o melão e o rum. A bebida era posteriormente trazida na África por escravos para as colônias do Sul.

PROCESSO DE INDEPENDÊNCIA

Em meados do século 18,

a disputa entre Inglaterra e França pelo comércio mundial acabou chegando à América. Assim, em 1756, iniciou-se a Guerra dos Sete Anos, em que a Inglaterra, envolvida com outros países do conflito, deixou praticamente aos colonos a defesa de suas possessões na América. A luta contra os franceses e seus aliados indígenas despertou nos colonos um forte sentimento de autoconfiança, bem como a consciência de sua força militar. Pela primeira vez, as 13 colônias uniram-se em torno de um ideal comum. Vários líderes militares surgiram nesta época, entre eles o aristocrata George Washington.

A Inglaterra saiu-se vitoriosa do conflito contra a França, surgindo, porém, uma forte crise econômica em virtude dos gastos militares. Para recuperar seu erário (dinheiro público), os ingleses adotaram uma nova política administrativa sobre suas colônias, caracterizada pelo atro-

cho. A liberdade comercial que os colonos tinham até então restringiu-se às rígidas práticas do pacto colonial.

Com o término da Guerra dos Sete Anos, a Inglaterra proibiu a apropriação de terras situadas a Oeste, alegando serem reservas indígenas. O fato causou forte descontentamento entre os colonos, ávidos por novas terras. No ano seguinte, a Inglaterra promulgou a Lei do Açúcar, que estabelecia uma taxa sobre o melão comercializado pelos colonos em outros países. Logo depois, veio a Lei do Selo, pela qual a metrópole inglesa determinava que vários produtos, como jornais, revistas, baralhos e livros, fossem sobre taxados com um selo. Finalmente, em 1767, o Parlamento britânico aprovou a Lei do Chá, que dava monopólio de comercialização do produto à Cia Inglesa das Índias Orientais.

Os colonos protestaram contra a Lei do Chá e a Inglaterra reagiu com a promulgação das "Leis Intoleráveis". Os colonos reuniram-se em 1775, na cidade da Filadélfia, num congresso que reivindicava a revogação das leis. Ocorreram alguns choques entre colonos e soldados ingleses e a relação entre eles foi se deteriorando. Um ano depois, os colonos realizaram o segundo congresso, rompendo com a Inglaterra e aprovando a Declaração da Independência, elaborada por Thomas Jefferson.

A Guerra da Independência durou até 1781, liderada por George Washington. A França, a Espanha e a Holanda apoiaram os colonos e a vitória decisiva ocorreu a Inglaterra acontecendo em Yorktown, na Virgínia. Somente em 1783, entretanto, a Inglaterra reconheceu a independência das 13 colônias da América do Norte. Finalmente, em 1787, ficou pronta a Constituição, que definiu um regime republicano para os EUA.

ATAS E EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013
Edital Nº 02.001/2013

Em cumprimento às determinações do Senhor Amarelido Tostes - Prefeito do Município de Itambaracá - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais é tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Concurso nomeada pelo Decreto nº 3.434/2013 de 28 de maio de 2013, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A homologação das inscrições dos candidatos ao Concurso Público de Provas Escritas, para provimento de cargos vagos, que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do concurso, no quadro de servidores do Município de Itambaracá, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 01.01/2013.

2º - A convocação dos candidatos para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia 14 de julho de 2013 - DOMINGO, no período da MANHÃ, na Escola Municipal Sebastião Severino da Silva, Rua Presidente Vargas, nº 154, centro, Itambaracá, PR, devendo os candidatos comparecer ao local da prova às 08 horas, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08h30min (horário oficial do Brasil), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas, munidos de caneta esferográfica azul ou prata, sendo imprescindível a apresentação do documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas.

INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.
355879	ALESSANDRO MAGNO MARTINS	09/10/1973
355103	BRUNO VINÍCIUS MALAGHINI	28/07/1988
358023	CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	27/01/1951
352094	DEBORA CAMPANHARO RAMELLA	26/09/1976
352711	DANIEL ALVES DE LIMA RAMOS	03/05/1985
354022	DANILLO FERREIRO DE OLIVEIRA	01/11/1987
352663	FERNANDO AUGUSTO MESQUITA	22/12/1988
352705	NELSON ROSA DOS SANTOS	28/04/1961
353267	RODOLFO LUIZ PEREIRA	07/08/1987

INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.
352090	HIDEYTIMIYOSHI	03/04/1940

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2013.
Amarelido Tostes - Prefeito Municipal

Sueli Romanini - Presidente da Comissão Especial de Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013
EDITAL Nº 02.001/2013

O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Amarelido Tostes, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, a Comissão Organizadora do PROCESSO Seletivo designada pelo Decreto nº 3.437/2013 de 06 de junho de 2013, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A homologação das inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Municipal de provas escritas e prova de títulos, para contratação de servidores por tempo determinado de 02 (dois) anos, sob o regime do CLT, prorrogável por igual período.

2º - A convocação dos candidatos para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia 14 de julho de 2013 - DOMINGO, no período da MANHÃ, na Escola Municipal Sebastião Severino da Silva, Rua Presidente Vargas, nº 154, centro, Itambaracá, PR, devendo os candidatos comparecer ao local da prova às 08 horas, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08h30min (horário oficial do Brasil), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas, munidos de caneta esferográfica azul ou prata, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas.

3º - A convocação dos candidatos, para a realização da prova de títulos, a ser realizada no dia 14 de julho de 2013 - DOMINGO, das 11 às 12h30min, no mesmo local da prova escrita e em local específico para este fim.

ASSISTENTE SOCIAL (CRAS)

INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.
352704	AMANDA GABRIELE MILANE	07/12/1992
352699	ANDREA APARECIDA THOMAS DE ANDRADE	26/05/1977
355944	CARLA BARBOSA SOUZA	31/05/1984
352711	CRISTINA APARECIDA DA SILVA	14/05/1984
353965	CARLENE APARECIDA DE MORAES	02/12/1985
352701	ELIANE CRISTINA DE PAULA	17/02/1950
352691	EVA LUIZA MARCELO	26/02/1992
352708	FABIANA LUIZA DE SOUZA	04/02/1991
355077	JOSIANE PATRICIA GONCALVES DE BRITO	23/04/1990
356005	LARISSA APARECIDA MONTEIRO MACHADO	22/10/1985
356022	LAURA MOREIRA DE SOUZA	26/10/1976
354103	MARCIA DE FATIMA COSTA OLIVEIRA	04/11/1960
352642	MARIA APARECIDA FERNANDES	24/02/1977
356040	PATRICIA LUIZA DE ASSIS	26/01/1992
353078	ROBERTA CRISTINA FERREIRA DIAS	13/11/1975
356001	SANDIE SUETHI	23/04/1942
356025	SUELEN DE ALMEIDA PORTO	04/05/1987
356014	SUELI NUNES DE AVELAR	06/05/75
353084	VALDELI VOMES AFFONSO	30/05/1978

PSICOLOGO (CRAS)

INSCRIÇÃO	NOME	DT. NASC.
356045	FERNANDA DE MARCHI BONANNON	09/05/1984
352926	MARIALA FARIAS SIMIONI	05/05/1984
352624	RENATA ZAMARIALI	17/09/1993
352929	SILVIA OLIVEIRA ALVES	07/05/1968

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Município de Itambaracá, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2013.
Amarelido Tostes - Prefeito Municipal

Sueli Romanini - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08.

CONTRATADA: DIMACI P/R MATERIAL CIRURGICO LTDA
CNPJ/MF: 00.656.468/0001-39

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos ambulatoriais, para uso no centro municipal de saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" e pelas equipes de saúde da família deste município.

VALOR: R\$ 11.345,30 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e lima centavos).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 24 de Junho de 2013 a 23 de Junho de 2014.

ASSINATURA: 24 de Junho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 24 de Junho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA 40/2013

EXTRATO DE CONTRATO 098/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ
CONTRATA: EMPRESA MARCIA PATRICIA CUSTODIO CNPJ 14 185 763/0001-40

Valor: CONTRATANTE pagará a CONTRATADA O valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensale por um período de 06 meses, totalizando um valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

Prazo: 02/07/2013 até 31/12/2013.

Luís Carlos Sanches Busato
Prefeito de Conselheiro Mairinck
Conselheiro Mairinck, 02 de julho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08.

CONTRATADA: MUNIZ & FERNANDES LTDA - ME
CNPJ/MF: 03.919.932/0001-20.

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos ambulatoriais, para uso no centro municipal de saúde "Dr. Agnelo Marques do Souza" e pelas equipes de saúde da família deste município.

VALOR: R\$ 47.377,01 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e um centavo).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 24 de Junho de 2013 a 23 de Junho de 2014.

ASSINATURA: 24 de Junho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 24 de Junho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA 43/2013

EXTRATO DE CONTRATO 097/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ
CONTRATA: AGT ASSOCIAÇÃO GILBERTO TAEKWOND CNPJ: 15.822.249/0001-50

Valor: CONTRATANTE pagará a CONTRATADA O valor de R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais), mensale por um período de 06 meses, totalizando um valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Prazo: 01/07/2013 até 31/12/2013.

Luís Carlos Sanches Busato
Prefeito de Conselheiro Mairinck
Conselheiro Mairinck, 03 de julho de 2013.